

ATA DE REUNIÃO PARA APRECIÇÃO, VOTAÇÃO E APROVAÇÃO DO REGIMENTO INTERNO DO CACS FUNDEB TANQUE DARCA- ALAGOAS

Aos 19 dias do mês de abril de 2021, às 19 horas se reuniram os conselheiros, sob a presidência de Ednalva Barbosa da Silva Santos, que abriu a reunião invocando a proteção de Deus, informando que devido a pandemia, a reunião está sendo realizada pelo Google Meet, nesta que deveremos para apreciar, votação e aprovação do Regimento Interno do CACS FUNDEB Tanque d'Arca- Alagoas. Na oportunidade, a presidente convocou a senhora Vera Lúcia Silva dos Santos para secretariar a reunião. Em seguida o senhor José Luiz da Silva Henrique, fez a chamada dos conselheiros titulares e suplentes, comparecendo: Maria do Amparo dos Santos Silva, Keliane Santos de Amorim, Adriana Santos da Silva, Maria da Conceição, Mayara de Oliveira Amorim, José Andreino de Melo, Márcia Nunes Barros, Maria Adriana da Silva, Vera Lucia Silva dos Santos, Maria Adriana da Silva, Ednalva Barbosa da Silva Santos, Erivania Belarmino de Araújo Silva, José Damião de Araújo Oliveira, Valdenice Belarmino da Costa Rocha, Maria Erivania Bispo e José Luiz da Silva Henrique. Em seguida, a presidente solicitou ao técnico Ivanildo Nunes da Silva, da Secretaria Municipal de Educação que lesse a Minuta do Regimento, colocando em apreciação e votação, o qual foi aprovado por todos presente, o seguinte Regimento Interno:

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE TANQUE D'ARCA- ALAGOAS

CAPÍTULO I- DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica instituído o Regimento Interno do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação de Tanque d'Arca – CACS- FUNDEB/ Tanque d'Arca, criado pela Lei Municipal nº 390/2021, de 19 de março de 2021 e lei 14.113/2020, de 25 de dezembro de 2020.

§ 1º O presente Regimento Interno visa orientar a conduta dos integrantes do Conselho, comprometidos com a verdade, honestidade, justiça, dignidade humana e respeito, elementos que devem presidir o relacionamento dos Conselheiros entre si, com as autoridades públicas, com as organizações e com a população em geral.

§ 2º Os Conselheiros CACS- FUNDEB/ Tanque d'Arca devem pautar seu comportamento e ações por este Regimento Interno.

CAPÍTULO II- DA FINALIDADE E COMPETÊNCIA DO CONSELHO

Art. 2º O CACS-FUNDEB é organizado na forma de órgão colegiado e tem como finalidade acompanhar a repartição, transferência e aplicação dos recursos financeiros do FUNDEB do Município de Tanque d'Arca- Alagoas.

Art. 3º Os Conselheiros, os quais representam a sociedade civil, funcionalismo e governo, são agentes públicos e o exercício dessa função exige ética compatível com os preceitos da Lei Federal nº 11.494, de 20 de junho de 2007.

Art. 4º Compete especificamente ao CACS-FUNDEB, sem prejuízo do disposto no Art. 33 da Lei Federal nº 14.113/2020:

I - elaborar parecer sobre as prestações de contas, conforme previsto no parágrafo único do art. 31 da Lei Federal nº 14.113, de 2020;

II - supervisionar o censo escolar anual e a elaboração da proposta orçamentária anual, com o objetivo de assegurar o regular e tempestivo tratamento e encaminhamento dos dados estatísticos e financeiros que alicerçam a operacionalização do Fundeb;

III - acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos federais transferidos à conta do Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar (PNATE) e do Programa de Apoio aos Sistemas de Ensino para Atendimento à Educação de Jovens e Adultos (PEJA);

IV - acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos federais transferidos à conta dos programas nacionais do governo federal em andamento no Município de Tanque d'Arca;

V - receber e analisar as prestações de contas referentes aos programas referidos nos incisos III e IV deste artigo, formulando pareceres conclusivos acerca da aplicação desses recursos e encaminhando-os ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação- FNDE;

VI - examinar os registros contábeis e demonstrativos gerenciais mensais e atualizados relativos aos recursos repassados à conta do Fundeb;

VII - atualizar o regimento interno, observado o disposto nesta lei.

Art. 5º A função pública de Conselheiro deve ser entendida como de representação e de controle social do FUNDEB.

Art. 6º O Conselheiro executará suas funções com respeito, disciplina, dedicação, cooperação e discrição, para alcançar os objetivos definidos pelo CACS- FUNDEB/ Tanque d'Arca, observando cuidadosamente as normas legais disciplinadoras de toda matéria tratada.

Art. 7º O Conselheiro deve cuidar pela observância dos princípios e diretrizes deste Regimento Interno, no exercício de suas responsabilidades e deveres, zelar pela sua autonomia e independência.

Art. 8º O CACS-FUNDEB poderá, sempre que julgar conveniente:

I - apresentar, ao Poder Legislativo e aos órgãos de controle interno e externo, manifestação formal acerca dos registros contábeis e dos demonstrativos gerenciais do Fundo, dando ampla transparência ao documento em sítio da internet;

II - convocar, por decisão da maioria de seus membros, o Dirigente da Educação Pública Municipal ou servidor equivalente para prestar esclarecimentos acerca do fluxo de recursos e da execução das despesas do Fundo, devendo a autoridade convocada apresentar-se em prazo não superior a 30 (trinta) dias;

III - requisitar ao Poder Executivo cópia de documentos, com prazo para fornecimento DE INFORMAÇÃO não superior a 20 (vinte) dias, referentes a:

a) licitação, empenho, liquidação e pagamento de obras e de serviços custeados com recursos do Fundo;

b) folhas de pagamento dos profissionais da educação, com a discriminação dos servidores em efetivo exercício na Rede Municipal de Ensino e a indicação do respectivo nível, modalidade ou tipo de estabelecimento a que se encontrarem vinculados;

c) convênios/parcerias com as instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos;

d) outras informações necessárias ao desempenho de suas funções;

IV - realizar visitas para verificar, *in loco*, entre outras questões pertinentes:

a) o desenvolvimento regular de obras e serviços realizados pelas instituições escolares com recursos do Fundeb;

b) a adequação do serviço de transporte escolar;

c) a utilização, em benefício da Rede Municipal de Ensino, de bens adquiridos com recursos do Fundeb para esse fim.

§ 1º O Conselho deve atuar com autonomia, sem vinculação ou subordinação institucional ao Poder Executivo Municipal e será renovado periodicamente ao final de cada mandato dos seus membros.

§ 2º As decisões tomadas pelo Conselho deverão ser levadas ao conhecimento do Poder Público Municipal e da Comunidade.

CAPITULO III- DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO

Art. 9º O CACS-FUNDEB será constituído por:

I - membros titulares, na seguinte conformidade:

- a) 2 (dois) representantes do Poder Executivo, sendo pelo menos 1 (um) deles da Secretaria Municipal de Educação;
- b) 1 (um) representante dos professores da educação básica pública que atuam na Rede Municipal de Ensino;
- c) 1 (um) representante dos diretores das escolas públicas da Rede Municipal de Ensino;
- d) 1 (um) representante dos servidores técnico-administrativos das escolas da Rede Municipal de Ensino;
- e) 2 (dois) representantes dos pais ou responsáveis de estudantes da Rede Municipal de Ensino;
- f) 2 (dois) representantes dos estudantes emancipados ou com mais de 18 anos de idade da Rede Municipal de Ensino;
- g) 1 (um) representante do Conselho Municipal de Educação (CME);
- h) 1 (um) representante do Conselho Tutelar, previsto na Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente –, indicado por seus pares;
- i) 2 (dois) representantes de organizações da sociedade civil;

II - membros suplentes: para cada membro titular, será nomeado um suplente, representante da mesma categoria ou segmento social com assento no Conselho, que substituirá o titular em seus impedimentos temporários, provisórios e em seus afastamentos definitivos, ocorridos antes do fim do mandato.

§ 1º A escolha dos representantes dos professores, diretores, pais de alunos e servidores das escolas deve ser realizada pelos grupos organizados ou organizações de classe que representam esses segmentos, e comunicada ao Chefe do Poder Executivo para que, por ato oficial, os nomeie para o exercício das funções de Conselheiros.

§ 2º Sempre que um conselheiro deixar de integrar o segmento que representa, deverá ser substituído por um novo representante eleito e indicado por sua categoria.

§ 3º Ocorrendo a substituição de membro do Conselho, a nova nomeação deve ser incluída no sistema informatizado de “Cadastro dos Conselhos do FUNDEB”, disponibilizado na internet, no endereço eletrônico www.fnde.gov.br.

§ 4º São impedidos de integrar o Conselho:

- I. cônjuge e parentes consanguíneos ou afins, até terceiro grau, do prefeito, do vice-prefeito e dos secretários municipais;
- II. tesoureiro, contador ou funcionário de empresa de assessoria ou consultoria que prestem serviços relacionados à administração ou controle interno dos recursos do FUNDEB, bem como cônjuges, parentes consanguíneos ou afins, até terceiro grau, desses profissionais;
- III. estudantes que não sejam emancipados; e
- IV. pais de alunos que exerçam cargos ou funções públicas de livre nomeação e exoneração no âmbito dos órgãos do Poder Executivo Municipal; ou prestem serviços terceirizados ao Poder Executivo Municipal.

§ 5º Para cada membro titular deve ser nomeado um suplente, representante da mesma categoria ou segmento social com assento no Conselho.

§ 6º Caberá ao membro suplente:

- I. substituir o titular nas suas ausências eventuais ou temporárias;
- II. completar o mandato do titular em caso de desligamento por motivos particulares, impedimentos previstos em lei.

§ 7º Na hipótese de inexistência de estudantes emancipados, a representação estudantil poderá acompanhar as reuniões do conselho, com direito a voz.

§ 8º Os membros titulares e suplentes terão um mandato de quatro anos, permitida uma única recondução para o mandato subsequente por apenas uma vez.

- I- Exceto o mandato dos eleitos em 2021 que terá vigência até o dia 31 de dezembro de 2022.

CAPITULO IV - DAS VEDAÇÕES DOS CONSELHEIROS

Art. 10. É vedado ao Conselheiro:

- I. atentar contra a ética, a moral e o decoro;
- II. prejudicar deliberadamente a reputação de outros Conselheiros;
- III. ser conivente com erro ou infração a este Regimento;
- IV. retirar da repartição pública, sem estar legalmente autorizado, qualquer documento, livro, equipamento ou bem pertencente ao patrimônio público;
- V. falsear deliberadamente a verdade ou usar de má-fé;
- VI. divulgar as discussões realizadas no Conselho antes da decisão oficialmente publicada;
- VII. alterar ou derrubar o teor de documentos que deva encaminhar para providências;
- VIII. fazer uso de informações privilegiadas obtidas no âmbito interno de suas atividades, em benefício próprio, de parentes, amigos ou terceiros;
- IX. permitir ou concorrer para que interesses particulares prevaleçam sobre o interesse público;
- X. retardar qualquer decisão de competência do Conselho por retirar-lhe do plenário antes do horário.

CAPITULO V - DO FUNCIONAMENTO

Seção I - Das reuniões

Art. 11. As reuniões ordinárias do Conselho serão realizadas mensalmente, conforme programado pelo colegiado.

Parágrafo único: O Conselho poderá se reunir extraordinariamente por convocação do seu presidente ou de um terço dos seus membros.

Art. 12. As reuniões do CACS-FUNDEB serão realizadas, ordinariamente, mensalmente, ou em caráter extraordinário por convocação do Presidente e nos termos definidos no Regimento Interno.

§ 1º As reuniões serão realizadas em primeira convocação, com a maioria simples dos membros do CACS-FUNDEB ou, em segunda convocação, 30 (trinta) minutos após, com os membros presentes.

§ 2º As deliberações serão aprovadas pela maioria dos membros presentes, cabendo ao Presidente o voto de qualidade nos casos em que o julgamento depender de desempate.

As reuniões serão realizadas com a presença da maioria dos membros do Conselho.

§ 3º A reunião não será realizada se o *quórum* não se completar até 30 (trinta) minutos após a hora designada, lavrando-se termo que mencionará os conselheiros presentes e os que justificadamente não compareceram.

§ 4º Quando não for obtida a composição de quórum, na forma do parágrafo anterior, será convocada nova reunião, a realizar-se dentro de dois dias, para a qual ficará dispensada a verificação de quórum.

§ 5º As reuniões serão secretariadas por um dos membros, escolhido pelo presidente, a quem competirá à lavratura das atas.

§ 6º As reuniões poderão ser realizadas através de plataforma digital.

§ 7º As reuniões ordinárias ocorrerão na primeira quinta-feira de cada mês.

Seção II- Da ordem dos trabalhos e das discussões

Art. 13. As reuniões do Conselho obedecerão à seguinte ordem:

- I. leitura, votação e assinatura da ata da reunião anterior;
- II. comunicação da Presidência;
- III. apresentação, pelos conselheiros, de comunicações de cada

segmento;

- IV. relatório das correspondências e comunicações, recebidas e expedidas;
- V. ordem do dia, referente às matérias constantes na pauta da reunião.

Seção III - Das decisões e votações

Art. 14. As decisões nas reuniões serão tomadas pela maioria dos membros presentes.

Art. 15. Cabe ao presidente o voto de desempate nas matérias em discussão e votação.

Art. 16. As decisões do Conselho serão registradas no livro de ata.

Art. 17. Todas as votações do Conselho poderão ser simbólicas ou nominais, a critério do colegiado.

§ 1º Os resultados da votação serão comunicados pelo presidente.

§ 2º A votação nominal será realizada pela chamada dos membros do Conselho.

Seção IV - Da presidência e sua competência

Art. 18. O presidente e o vice-presidente do Conselho serão eleitos por seus pares em reunião do colegiado, sendo impedido de ocupar essas funções o representante do Poder Executivo Municipal.

§ 1º O presidente será substituído pelo vice-presidente em suas ausências ou impedimentos.

§ 2º Ficam impedidos de ocupar as funções de Presidente e de Vice-Presidente qualquer representante do Poder Executivo no colegiado.

§ 3º - A eleição para presidente e vice-presidente ocorrerá em até 15 (quinze) dias antes do encerramento dos mandatos.

§ 4º A composição do CACS/FUNDEB deverá ser ocorrer em até 15 (quinze) dias anterior ao enunciado do § 3º deste artigo 18.

Art. 19. Compete ao presidente do Conselho:

- I. convocar os membros do Conselho para as reuniões ordinárias e extraordinárias;
- II. presidir, supervisionar e coordenar os trabalhos do Conselho, promovendo as medidas necessárias à consecução das suas finalidades;
- III. coordenar as discussões e tomar os votos dos membros do Conselho;
- IV. dirimir as questões de ordem;
- V. expedir documentos decorrentes de decisões do Conselho;
- VI. aprovar "ad referendum" do Conselho, nos casos de relevância e de urgência, matérias que dependem de aprovação pelo colegiado;
- VII. representar o Conselho em juízo ou fora dele.

Seção V - Dos membros do Conselho e suas competências

Art. 20. A atuação dos membros do CACS-FUNDEB:

I - não será remunerada;

II - será considerada atividade de relevante interesse social;

III - assegura isenção da obrigatoriedade de testemunhar sobre informações recebidas ou prestadas em razão do exercício de suas atividades e sobre as pessoas que lhes confiarem ou deles receberem informações;

IV - será considerado dia de efetivo exercício dos representantes de professores, diretores e servidores das escolas públicas em atividade no Conselho;

V - veda, no caso dos conselheiros representantes de professores, diretores ou servidores das escolas públicas, no curso do mandato:

- a) a exoneração de ofício, demissão do cargo ou emprego sem justa causa ou transferência involuntária do estabelecimento de ensino em que atuam;
- b) o afastamento involuntário e injustificado da condição de conselheiro antes do término do mandato para o qual tenha sido designado;

VI - veda, no caso dos conselheiros representantes dos estudantes em atividade no Conselho, no curso do mandato, a atribuição de falta injustificada nas atividades escolares, sendo-lhes assegurados os direitos pedagógicos.

Art. 21. Perderá o mandato o membro do Conselho que faltar a quatro reuniões consecutivas ou a seis intercaladas durante o ano.

Art. 22. Compete aos membros do Conselho:

- I. comparecer às reuniões ordinárias e extraordinárias;
- II. participar das reuniões do Conselho;
- III. estudar e relatar, nos prazos estabelecidos, as matérias que lhes forem distribuídas pelo presidente do Conselho;
- IV. sugerir normas e procedimentos para o bom desempenho e funcionamento do Conselho;
- V. exercer outras atribuições, por delegação do Conselho.

CAPITULO VI - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 23. Na hipótese em que o membro que ocupa a função de Presidente do Conselho de Acompanhamento e Controle Social – CACS FUNDEB incorrer na situação de afastamento definitivo descrito no art. 3º da Lei Municipal nº 390/2021, de 19 de março de 2021, a Presidência será ocupada pelo Vice-Presidente.

Art. 24. Este Regimento deverá ser de conhecimento de todos os integrantes do CACS-FUNDEB do Município de Tanque d'Arca.

Art. 25. As decisões do Conselho não poderão implicar em nenhum tipo de despesa.

Art. 26. Eventuais despesas dos membros do Conselho, no exercício de suas funções serão objeto de solicitação junto à Secretaria Municipal de Educação, comprovando-se a sua necessidade, para fins de custeio.

Art. 27. Este Regimento poderá ser alterado em reunião extraordinária, expressamente convocada para esse fim, e por deliberação de 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho.

Art. 28. O Conselho, caso julgue necessário, definirá os relatórios e os demonstrativos orçamentários e financeiros que deseja receber do Poder Executivo Municipal.

Art. 29. O Conselho, sempre que julgar conveniente e por decisão da maioria de seus membros, poderá convocar o Secretário Municipal de Educação ou servidor equivalente para prestar esclarecimentos acerca do fluxo de recursos e a execução das despesas do FUNDEB, devendo a autoridade convocada apresentar-se em prazo não superior a 30 (trinta) dias.

Art. 30. Nos casos de falhas ou irregularidades, o Conselho deverá solicitar providências ao chefe do Poder Executivo e, caso a situação requeira outras providências, encaminhar representação à Câmara Municipal, ao Tribunal de Contas do Estado e ao Ministério Público.

Art. 31. Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação deste Regimento serão solucionados por deliberação do Conselho, em qualquer de suas reuniões, por maioria de seus membros presentes.

Art. 32. Deverá o Poder Executivo Municipal manter permanentemente, em sítio na internet, informações atualizadas sobre a composição e o funcionamento do CACS-FUNDEB, contendo ainda as seguintes informações:

- I - dos nomes dos Conselheiros e das entidades ou segmentos que representam;
- II - do correio eletrônico ou outro canal de contato direto com o Conselho;
- III - das atas de reuniões;
- IV - dos relatórios e pareceres;
- V - outros documentos produzidos pelo Conselho.

Art. 33. Caberá ao Poder Executivo Municipal, com vistas à execução plena das competências do CACS-FUNDEB, assegurar:

- I - infraestrutura, condições materiais e equipamentos adequados e local para realização das reuniões;

II - profissional de apoio para secretariar, em especial, as reuniões do colegiado.

Art. 34. Este regimento entra em vigor em 19 de abril de 2021, data de sua aprovação.

E não havendo nada mais a constar, Eu, ~~X Vera Lúcia Silva dos Santos~~ (Vera Lúcia Silva dos Santos), designada a secretariar esta reunião lavrei a presente Ata que depois de lida e aprovada será assinada por todos presentes.

Tanque d'Arca- Alagoas, 19 de abril de 2021.

X Vera Lúcia Silva dos Santos

Vera Lúcia Silva dos Santos
Secretária

Ednalva Barbosa da Silva Santos

Ednalva Barbosa da Silva Santos
Presidente

Conselheiros presentes:

José Luiz da Silva Henriques
 Maria Adriana da Silva
 Alárcia Nunes Bares
 Maria do Amparo Silva dos Santos
 Euzenice Belarmino de Araújo Silva
 José Imbelino de Melo
 Maria Inês da Silva
 Mayara de Oliveira Amorim
 Keltane Santos de Amorim
 Adriana Santos da Silva
 Aldenice Belarmino da Costa Rocha
 José Omezo de Araújo Oliveira
 Maria da Conceição Fernandes da Silva
 Ariana Valdevino dos Santos